



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e DORA MARIA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a estatística do ano da 1^a Turma: “Como se trata da última sessão do ano, registro já no começo que, mais uma vez, graças ao esforço conjunto dos integrantes da Turma e dos respectivos Gabinetes, com a colaboração sempre prestimosa dos advogados e membros do Ministério Público, esta egrégia 1.^a Turma alcança um notável marco na sua produtividade, tendo julgado até o momento 23.517 processos neste ano de 2012. Faço o registro não com tanto orgulho pelo número em si, mas pelo compromisso e dedicação que os ilustres pares demonstram em relação a cada um desses processos. É uma situação complicada, que já discutimos por inúmeras vezes aqui e em outras oportunidades, a que estamos submetidos pelo aumento exponencial do número de recursos que chegam a esta instância extraordinária. A esse desafio a egrégia 1.^a Turma tem respondido com galhardia. No ano passado, foram 23.660 processos julgados. Neste ano de 2012, repito, foram 23.517 processos julgados até hoje, sem contar as decisões monocráticas que até amanhã podem ser encaminhadas à Secretaria. Estou seguro de que, mercê da dedicação dos ilustres pares, esse número de processos, embora alentado e até sobre-humano, não implica qualquer transigência com o requisito de qualidade que norteia a conduta deste Órgão julgador. De antemão, no início da sessão, quero me congratular com os Ministros Walmir e Hugo e obviamente compartilhar esse resultado com todos os integrantes da Corte, com a Secretaria, que sempre nos auxilia, ressaltando o concurso relevantíssimo das equipes de cada um dos Gabinetes dos integrantes da Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra também para desejar boas festas aos presentes e homenagear os servidores, bem como para cumprimentar os alunos de direito do UniCEUB e da Faculdade Projeção: “Desejo aos ilustres Advogados e Advogadas que militam nesta Corte - aliás, há aqui mais Advogadas que Advogados, essa é uma realidade da Justiça do Trabalho, pois alcançamos um equilíbrio de gênero bastante alvissareiro -, um excelente Natal e um Ano Novo pleno de realizações. Tenho certeza absoluta de que para todos os Advogados e Advogadas o ano de 2013 será especial, e, particularmente, para aqueles profissionais - não apenas no seu campo de atuação profissional, mas na vida pessoal -, alcançam conquistas memoráveis. Então, que esse período seja de descanso, de repouso, de recuperação de energias, mas, acima de tudo, um período de colheita dos frutos que o amor Divino sempre nos proporciona. Muitas felicidades a todos.”. A Dr.^a Monya Ribeiro Tavares, representando os advogados, reiterou: “Sr. Presidente, também, em nome dos Advogados, quero desejar a esta Corte um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, e que, no ano vindouro, encontremo-nos aqui novamente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Se Deus quiser!”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araujo, acompanhou: “Sr. Presidente, também em nome do Ministério Público, eu gostaria de me associar os votos de Boas Festas tanto aos ilustres Ministros desta Corte quanto aos ilustres Advogados e servidores desta Casa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Dr.^a Adriane. Eu iria deixar para o final a saudação ao Ministério Público, porque ainda temos bastante trabalho pela frente. Os Advogados já estão se retirando após as sustentações orais, mas quero aproveitar o ensejo também para desejar aos ilustres integrantes do Ministério Público, essa instituição em que forjei meu caráter, iniciei minha trajetória profissional e de que tenho tanto orgulho, sobretudo, por contar em seus quadros com profissionais da envergadura



de V. Ex.^a, uma Procuradora combativa, estudiosa, dedicada, brilhante, ativista dos direitos humanos e da promoção da igualdade. Quero desejar um Natal cheio de paz, com muitas alegrias e um Ano de ainda maiores realizações. Cumprimento os alunos do Curso de Direito do UniCEUB e da Faculdade Projeção, que nos prestigiam acompanhando a sessão da 1.^a Turma, e também desejo aos ilustres acadêmicos um ano de grandes realizações.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 151400-76.1993.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YARA MARIA PASSOS LOPO E OUTROS, Advogado: Jayme Nelito Coy Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-24.1995.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTEMPORÂNEA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): NELSON PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Louise Moura Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294400-02.1996.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NATANAEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47740-25.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1101286-82.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE NAZARETE DE BARROS GARCIA, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295040-36.1999.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com RR - 295000-54.1999.5.02.0048, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIG GRÁFICA E EDITORA "C" LTDA., Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FONTES SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, determinando que seja o ora agravante intimado da presente decisão na pessoa do advogado que subscreve o apelo. **Processo: AIRR - 642000-63.1999.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): DIONÍSIO FIDÉLIS VALÉRIO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-94.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): GILMAR PEREIRA ALVES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-50.2002.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116040-91.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS NONATO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59940-61.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSUEL DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77100-62.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lígia Ferreira Netto Carazza, Agravado(s): MASSA FALIDA da BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-04.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILDEBRANDO MENDES CHAVES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues N. Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-12.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FLEURY, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-26.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ALECSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Pereira de Moraes Poutilho, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Caio Martins de Souza Domeneghetti, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206100-29.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO DE BRITO E SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225500-34.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254200-32.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317440-70.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SERGIO FREITAS MARIANTE, Advogado: João Carlos Guimarães Falcão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-47.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): ANDRÉ JORGE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43140-45.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PIRANI, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66940-54.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 66900-72.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): EDUARDO ELEUTÉRIO SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-37.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA MADALENA QUINTINO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-55.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERNANDES BEZERRA, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-16.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): AMADEU APARECIDO MENDONÇA, Advogado: Elimar Mendonça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181900-18.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): HORÁCIO AUGUSTO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Carlos Américo Kogel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205200-52.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JACQUELINE PEREIRA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1574240-69.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RAVAGLIO, Advogado: Magda Rejane Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13640-90.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÁSSIO MARTIM FARIA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OLIVEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-15.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Marcio Recco, Agravado(s): ARI DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-96.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA GUERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23440-55.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO TÚLIO VALÉRIO MAGALHÃES, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52440-75.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESAS DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA., Advogado: Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): LUIS AMORIM CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-87.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLAUDEMIR FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, deixando de fazê-lo quanto ao tema "horas extras", por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68400-48.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogada: Jacira Conceição Rigaud, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Agravado(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68500-30.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Agravado(s): GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91001-81.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO CORSINO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95440-17.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): NEI RICARDO VASKE, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-54.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-63.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE ROMANEZI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Alberto Barbosa, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 132240-10.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): RONAN GERALDO MOREIRA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-39.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175100-66.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO LEÃO DE LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-79.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-93.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Lucianne Spíndola Neves, Agravado(s): DIANA DA CRUZ PEIXOTO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE VANDERLEIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25200-03.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lígia Ferreira Netto Carazza, Agravado(s): IGUATEMY JETCOLOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33640-31.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO LUCIANO MOREIRA SANTOS, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-27.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÉLCIO ALBERTO GAVIOLI, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-82.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-16.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EDERLICE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Kátia Boina, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-74.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRA REGINA ESTEVES, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-14.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Santos Rosa, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Gilton Felix Lisa, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-12.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLIMÉRIO SERGIO MARTINS VASQUES, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-05.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABIGAIL FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Daniela Martins Evangelista Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 127700-03.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MARIA AUGUSTA CARDOSO CURTO, Advogado: José Carlos Kalil Filho, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-70.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICTÓRIA GAILEWITCH TSEIMAZIDES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144000-25.2008.5.02.0037 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DEZUITA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152540-50.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): OFÉLIA PIRES QUERIDO, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218600-07.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Camila Matsujura Evora, Agravado(s): CLAUDILENE PRANDINI MENDANHA DUARTE, Advogado: José Carlos Gomes do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223100-37.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): MARLI MOREIRA, Advogado: Cláudia Aquino Ladessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243400-65.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAINT MARTIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): ALEXANDRE CREPALDI HERMINO, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519600-82.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Fernando Previdi Motta, Advogado: Milton Alves Cardoso Júnior, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA GARCIA, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-45.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): MARIA SEVERINA FERREIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-66.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MARTINS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089-65.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2700-34.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): CLAUDIO BENTO DOS SANTOS, Advogado:



Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): EMPREITEIRA TECPLUS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5200-36.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Élido Ernesto ReysJunior, Agravado(s): MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-67.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-69.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSCELIA JANUÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-05.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): RENATO DUARTE COSTA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25540-88.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABEL BORGES ROSA, Advogado: José Cunha Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Rubens Henrique de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34400-12.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): LUCIANO BENTO, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-95.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Agravado(s): RUBENS DE ANDRADE CAMPOS, Advogado: João Vieira da Silva Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-11.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO GIRAUD E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-22.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): SOLANGE ISIDORO DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 66500-19.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TABATA ARAUJO MENDONCA, Advogado: Denise Robles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-23.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76785-85.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): OLDEMAR STASIAK, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-68.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Agravado(s): NELMAN CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-02.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATO, Advogado: Éverton de Almeida Brito, Agravado(s): JAIME FREDSON MATEUS DA SILVA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-11.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SE, Advogado: Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): JEFERSON JAIME VIEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-25.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO AGOSTINHO RODRIGUES LUZIRÃO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-84.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): ALBERES JOAQUIM BARBOSA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE



VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-66.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Nelson Maia Netto, Agravado(s): ADIVALDO NATALÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-40.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): ALTAMIR SILVA DA SILVA, Advogada: Viviane Cristina Potrich Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-14.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): APARECIDO CLARO, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-07.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEZAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132700-42.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LENALDO RAMOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138200-18.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142700-58.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILEMA NERY LIMA E OUTROS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS quanto à assistência judiciária gratuita; II - conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 144500-60.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): ALICE LOPES ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): JOPLAN VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-04.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): MIRIO ROTEX JOÃO PAVAN, Advogado: Ângelo Marcondes Furtado Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-03.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA VERNILLE VALADARES, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200300-53.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): CLEVERSON ERDMAN, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206100-22.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA RODRIGUES SOUSA ROCHA, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231700-03.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORAIA ABADE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234300-53.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELI AGUIAR DE SÁ, Advogado: João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): WIEST S.A., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-33.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): VILMA APARECIDA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Paulo Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250000-19.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 272200-78.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SILVIA REGINA ANGELINI BOSI, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276800-24.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alessandra Procídio da Silva, Agravado(s): MICHELINE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357800-30.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): FRANCISCO CELSO BORBA, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514300-34.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia



Bohmann, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOZA DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630200-79.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGEU DA COSTA DIAS, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945800-90.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Vinicius Krainer, Agravado(s): ANDERSON CRISTIANO TORRES MARQUES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CIMETAL LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4045800-79.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-03.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JACKS DOUGLAS MODESTO DE ARAUJO, Advogado: Ericson Jacob da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-95.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS DANTAS, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): LUIS CARLOS MARQUES FERREIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29-42.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): EVILÁSIO ALELUIA DA CRUZ SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-81.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MELQUIADES DAS NEVES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-84.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARTICULARES E SIMILARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-73.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA., Advogada: Lívia



Castro Araújo, Agravado(s): JOANA ANGÉLICA VALÉRIO CASAES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-41.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO IRAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-09.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-05.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEONICE LIMA DA SILVA, Advogado: César de Oliveira Arnaut, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Brito da Mana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-93.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-59.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JAILTON SANTANA DA SILVA, Advogada: Evanilde Dias P. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-87.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-25.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-92.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): POLIANNA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-17.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): VITOR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Juliana Modesto de Oliveira Chaves, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-93.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 748-12.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.



- EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: José William de Abreu Lima, Agravado(s): E G C CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Cícero Roberto Moreau dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-36.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS VOLMIR VERFE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Uruguaiana por violação do caput do art. 37 da Constituição da República para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 949-59.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITALO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-34.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): CLAIR MARTINS DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Márcia Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-09.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LEITE DA SILVA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-92.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Valmor Stona, Agravado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-96.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RENER DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Igor Aparecido Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-61.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): TATIANA KELLY CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-03.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LEANDRO MARTINS ARAUJO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1180-18.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA SOARES SOUSA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-71.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ANDRÉA CASSANO FERRER, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Alexandre Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-67.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): CARLOS ALPHEU MELO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Benedita Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-10.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ADÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-81.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LIANA APARECIDA ALVES DE LIMA PINTO, Advogada: Simone Albuquerque, Agravado(s): LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-96.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-35.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-95.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1522-26.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): MARTA LÚCIA DE APARECIDA GUIMARÃES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): SUZY CAMPELO PIRES DE CASTRO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): ANA MARIA MUNIZ PEREIRA BUENO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1573-31.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): EDSON LUIZ DE BORBA,



Advogada: Andréia Silvana Pereira Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-14.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ERNA MARIA KLEIN KROHN, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-38.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA INES DE MEIRA BERNHARD, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Advogado: Thiago Carvalheiro Criscuolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-33.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): MARYANN SANT'ANA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-71.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BUENO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-04.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): THIAGO VINÍCIUS ALVES LIMA, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-51.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PEDRO DIAS, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-41.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO AFONSO DA COSTA, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2604-66.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4286-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM GETÚLIO CASTANHO DIAS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4640-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): IRACI MOREIRA DE SOUZA PINTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-55.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): SUZANA RAFAELA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-36.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): GUSTAVO GALVÃO DE FRANÇA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-80.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS E OUTRA, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110251-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110252-61.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): BRASÍLIA RÉGIA BRITO DE FARO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 110252-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 110251-76.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): BRASÍLIA RÉGIA BRITO DE FARO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 17-64.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO SANTOS, Advogado: Arthur Felipe Oliveira Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-77.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ABADIA DOS SANTOS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS MARTINS NETO E OUTRA, Advogado: Levino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-59.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA



GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARLENE SILVA SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERRO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-73.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON MACANHAN, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-27.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AGNALDO SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-73.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-45.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EZEQUIEL JONES DE ALMEIDA VISCOVINE, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUMPE, Advogado: Horacio Fernando Lazanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-16.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORIVALDO PEREIRA PEGO, Advogada: Tânia da Luz Campelo Barbosa, Agravado(s): CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-08.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Agravado(s): PAULO AFONSO MONTEIRO, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ADÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-58.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 578-22.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): WANDERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Abrahão



Bayma Sousa, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-62.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON BURITI, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): CONSTRUIÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-35.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO CADORE, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-89.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIAS DO AMARAL FRANCA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-10.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Elinton Cassiano Nolli, Agravado(s): GUSTAVO CADORE, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-05.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-67.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Claudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): ANDREIA BRÁSILIO DOS SANTOS AZENE, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-11.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): TACIO PACHECO RODRIGUES, Advogado: Mirenzo Oliveira de Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-37.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PORTELA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-69.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIS GOULART MENDES, Advogado: Fernando César Morandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-14.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ADRIANO STEPHAN MONTEIRO BATISTA, Advogada: Paula Caroline Reis Mota, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO DE FARIA DOMINGUES MOREIRA FILHO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-28.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado:



Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): EDVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcela Alves Oliveira, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-10.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO CHAVES, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-11.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo César Rodrigues Borges, Agravado(s): JALMIR COSTA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Attux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-35.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): MARCELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: MARCONE OLIVEIRA PORTO, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-30.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-41.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAURA SILVA DA CONSOLAÇÃO LANA, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4222-67.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4223-52.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROZEMI BICA PIAZZA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-68.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87400-57.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): SILVANO MOREIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-68.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VASQUES RIBEIRO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Cezar Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-61.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANTONIA LENUSA MAIA PAIVA GOUVEIA, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151500-05.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): LUCIMAR TAVARES GOMES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157700-28.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-50.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): FELIPE LEANDRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Danilo Vinicius Borges Brandão, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-92.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): PEDRO SODRÉ DOS SANTOS, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-58.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA DAS DORES, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-71.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Agravado(s): EDY SILVA COSTA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-82.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): ADEMAR VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível na espécie. **Processo: RR - 180700-58.1994.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): FRUTUOSO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Sérgio Norões Milfont Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período anterior à publicação da Lei 8.112/90. **Processo: RR - 12600-92.1997.5.15.0009 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Recorrido(s): JOÃO LUCINDO DA SILVA FILHO, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 120600-29.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sergio Martins Rston, Recorrido(s): COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, Recorrido(s): WALTER JÚNIOR MONTAGNOLI, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 136300-56.1998.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CONSUELLO VELOSO MASELLI, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a verba honorária, fixada na alíquota de 15%, incida tão somente sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 295000-54.1999.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 295040-36.1999.5.02.0048, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA FONTES SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): SIG GRÁFICA E EDITORA "C" LTDA., Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1445000-74.1999.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ROGER MENDES MODKOVSKI, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Recorrido(s): AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA., Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 60100-07.2000.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): EUNICE DA COSTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199200-74.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1343500-**



63.2002.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELINA MARIA CAMPOS BERBERT, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - base de cálculo - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 9600-33.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGUINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pena prevista no artigo 940 do Código Civil de 2002 (artigo 1531 do código civil de 1916)- aplicação subsidiária à relação de emprego - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta aos reclamantes o pagamento em dobro do terço de férias. **Processo: RR - 178140-49.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HAROLDO PEDRO DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com custas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 446300-14.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURI GARCIA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vitorette Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento dos reflexos das horas extras habituais no repouso semanal remunerado, relativamente ao período anterior a março de 1998. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1101286-82.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47740-25.1999.5.04.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REJANE NAZARETE DE BARROS GARCIA, Advogado: Victor Douglas Núñez, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Martha Sittoni Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade -



atividade não classificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego como insalubre", por violação do artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior). Provido o recurso da reclamada no tocante ao tema que fora objeto dos embargos de declaração interpostos à decisão proferida nos autos do recurso ordinário, exclui-se, por consequência, a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, porquanto desconfigurado o intuito protelatório. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 100400-33.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AROLDO RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Luís Piccinin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 176000-43.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): FERNANDO REGINALDO PAIXÃO, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197885-29.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TESTA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 263300-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON RODES DE MENEZES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a Eletropaulo - Metropolitana eletricidade São Paulo S/A. **Processo: RR - 20200-53.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Assis Mendes Neto, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): ZÉLIA MARIA MARTINS GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 68500-**



79.2005.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Recorrido(s): ALAN CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Charlotte Aziz Harb, Recorrido(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 145200-39.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Recorrido(s): JOSÉ VALMIR SILVA, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SPIC, Advogado: Emanuel Rodrigo de Andrade Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DENOCS - da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 177200-61.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Maria Angélica Comis Wagner, Recorrido(s): IVO BRAGUINI, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209800-38.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): MARIA ADRIANA DOS SANTOS MANOEL, Advogado: João Batista Favero Piza, Recorrido(s): FT SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 9953900-83.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): ROSNI NASCIMENTO DE LARA, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7640-39.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): MARCELO GOMES MISSEL, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, mantendo-se inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 37040-16.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE



CARVALHO FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado e para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária de forma retroativa em razão da relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória vida em razão da relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória ou acordo homologado, bem como para proceder à execução da contribuição social. Obs.: Falou pelo Recorrido ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO FERNANDES a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 42900-40.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CARMEN JECI SPADA, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 66840-83.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ROSELANE DE CARVALHO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 66900-72.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 66940-54.2006.5.20.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO ELEUTÉRIO SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada e reflexos, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, correspondente a duas horas por dia trabalhado, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, com respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74500-86.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Lidia Maria Machado Dias Faro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Ana Luíza Farias Seixas, Recorrido(s): ADRIANO COSTA DÓRIA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Santos pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 84200-79.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): HELIANE FREIRE JARDIM, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "Remuneração. Comissionista puro. Adicional de horas extras. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas as comissões percebidas no mês de seu efetivo pagamento. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 130200-77.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA DE MELLO PERES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 222400-93.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): MOACIR LUIZ MENDES, Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Regina Teixeira Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 230700-25.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ALEXANDRO BEZERRA ALVES, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Recorrido(s): TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Universidade de São Paulo - USP da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 567240-23.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): AUGUSTINHO DE SOUSA MOTA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1044800-97.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERICA LORETE GUTHER, Advogado: Adriano Nogueira, Recorrido(s): A V R INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO LTDA., Advogada: Karin Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada suprimido, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, correspondente à uma hora, acrescido do adicional correspondente às horas extraordinárias, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 25540-62.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Recorrido(s): MARIA ALCINA PEREIRA COELHO, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 86940-18.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RITA CRISTINA COLOMBO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que proclamou a ilicitude da terceirização de serviços e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 147500-33.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO GALDINO GONÇALVES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao plano de saúde, por violação do artigo 475 c/c 47 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinou a manutenção do plano de saúde, enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 151700-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): MÔNICA FLOSKY MANNO, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Recorrido(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 152900-82.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): ROSELY FELIZARDO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 162900-72.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JAIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à parcela denominada sexta parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tópico



"honorários advocatícios" do recurso de revista. **Processo: RR - 191700-34.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): ALCIR FRANCISCO GUIRÃO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo seja calculado sobre o salário básico do reclamante e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluindo da condenação o pagamento das respectivas diferenças. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração ao salário do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 216200-03.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Spaggiari, Recorrido(s): VALDECI ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ASIMATEC S/C LTDA., Advogado: Fábio Santos Calegari, Recorrido(s): CLÁUDIA TEIXEIRA CAVERSAN DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 239400-40.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO VAZ DE FREITAS, Advogado: Mauricio Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "parcela denominada 'sexta parte' - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos empregados de Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a pretensão obreira. **Processo: RR - 244300-35.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o tema remanescente da revista. **Processo: RR - 420000-33.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Jairo Costa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à



Justiça Comum. **Processo: RR - 871400-31.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): ARISTIDES JOÃO FERNANDES, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 880400-55.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Recorrido(s): JEVERSON NASCIMENTO, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2140600-83.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARCOS PEREIRA, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Recorrido(s): UNIDAS RENT A CAR, Advogado: Fábio Mesquita Ribeiro, Recorrido(s): UTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Eloi Tambosi, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Newton Dorneles Sarah, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Eduardo Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Escala 12 x 36" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", respectivamente, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 85, IV, e à Orientação Jurisprudencial nº 307, atual item I da Súmula nº 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto às horas extras e reflexos, no regime 12 x 36, e deferir o pagamento do período total do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50%, e reflexos postulados na inicial. Valor da condenação acrescido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 9800-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA RINASCENTE LTDA., Advogado: Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Recorrido(s): FRANCISCO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Duquesne Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; III - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, veiculado em contrarrazões. **Processo: RR - 11100-40.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RIOS DE BARROS, Advogado: Hermes Paulo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44400-82.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO MANOEL GONÇALVES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: Helcio Bianchini Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, correspondente à uma hora, acrescido do adicional correspondente às horas extraordinárias, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 49400-03.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTES WALDEMAR LTDA., Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): JUCELINO VALTENCIR BRUM, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicionais de periculosidade e insalubridade - cumulação indevida", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a dedução dos valores pagos ao autor a título de adicional de insalubridade, dos valores deferidos de adicional de periculosidade, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64940-84.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCELIA AJALA GOMES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom Celular S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que proclamou a ilicitude da terceirização de serviços e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-19.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): TERESINHA OLIVEIRA HOLTZ CUGLER E OUTROS, Advogado: Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "juros da mora - crédito trabalhista - fazenda pública" por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 69400-14.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADERALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dirceu



Scariot, Recorrido(s): RÁDIO IMPRENSA S.A., Advogada: Olga de Melo Varquio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 101 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial das diárias de viagem nos meses em que excedentes a 50% do salário do reclamante, determinar sua integração ao salário, nos termos do referido enunciado, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se os pagamentos mensais e os parâmetros fixados na Súmula n.º 318 também deste Tribunal Superior, bem como a prescrição quinquenal delimitada na sentença, às fls. 259/260. Custas de R\$ 200,00, revertidas à reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 88600-26.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DE CAMPOS, Advogado: Wanderley Joaquim Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-55.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): CLEUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 99300-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, cabeça e inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade dos contratos de terceirização de serviços que tenham por objeto a prestação de assistência jurídica, celebrados pelo Banco da Amazônia S.A. durante o período de validade do concurso público para formação de cadastro de reserva do cargo de Técnico Científico em Direito, cujo Edital do Resultado Final foi publicado no DOU de 5/7/2007; b) reconhecer que a expectativa de direito dos candidatos aprovados para o cargo de Técnico Científico em Direito, cadastro de reserva, convolou-se em direito subjetivo à nomeação, condicionado à existência de vagas, nos termos do item c desta decisão, em razão da contratação de terceirizados durante o prazo de validade do concurso público; c) condenar o acionado a convocar e nomear os candidatos aprovados para o cargo de Técnico Científico em Direito, em atendimento à obrigação de fazer contida no item 4.2 do Edital 01/2007 de Abertura do Concurso, publicado no DOU de 29/3/2007, abrangendo todas as localidades indicadas no Anexo I do referido Edital, em número de vagas apurado por meio de prova pericial na fase de execução, que deve respeitar o limite do prazo de validade do certame público. Com arrimo no artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, determinar que o acionado, após a quantificação das vagas existentes, implemente a obrigação de fazer ora imposta, sob pena de multa cominatória diária correspondente à remuneração mensal do cargo de Técnico Científico em Direito, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Determinar, ainda, que o Banco acionado se abstenha de terceirizar mão de obra para a realização de atividades de assistência jurídica, em detrimento da contratação de candidatos aprovados em concurso público,



ressalvados os casos em que haja a necessária contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização. Ainda à unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do prazo de validade do concurso público, formulado no item a da petição inicial. Custas pelo acionado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 101300-13.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO GOMES JÚNIOR, Advogado: Rita Aparecida Martins Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112800-75.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): CLAUDETE PEIXINHO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 114400-10.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): PRISCILLA DA SILVA FRAZÃO, Advogado: José Raimundo Oliveira Machado, Recorrido(s): SMART SOLUTIONS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA., Advogado: Fabiane Aparecida Zahra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114700-61.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): CLEONIZ TEREZINHA CRUZ E OUTROS, Advogado: Márcio Becker Behenck, Recorrido(s): CLAUDETE DA COSTA GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Michels Urio, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Restam prejudicadas as demais matérias levantadas na revista, todas referentes às verbas decorrentes da relação de trabalho dos reclamantes. **Processo: RR - 115100-69.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON LUIZ SCACHETTI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras, e reflexos respectivos, em face da concessão parcial dos intervalos intrajornada. **Processo: RR - 120200-37.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Advogado: Michele Sayuri Hashimoto, Recorrido(s): MÁRCIA HITOMI OGAWA PECORARO, Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO, Recorrido(s): INSTITUTO PRIMAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 123600-14.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ MÁRIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 136400-45.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLEIDE CELMA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Eujácio José dos Reis Silva, Recorrido(s): KING'S KILO COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Carla Dantas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 148300-65.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): ROMALDO SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Adriano José Ost, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 151000-87.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 154000-02.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): MARIA GERTRUDES GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrido(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Piracicaba da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 168200-27.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS GENTIL, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário.



Processo: RR - 170000-10.2008.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CABIBRÁS - CALDEIRARIA E CABINAS LTDA., Advogado: José Aparecido Castilho, Recorrido(s): ADILSON ELIAS ROCHA, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Processo: RR - 173500-35.2008.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELFI CACAU BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS GÓES BONIFÁCIO, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras e reflexos.

Processo: RR - 184900-87.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MÔNICA HONORATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 187200-68.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): HABIMAEL BERNARDES CARLETO SANTIAGO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior.

Processo: RR - 238000-11.2008.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): JOSÉ COLAÇO PINTO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 259200-13.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): ERALDO MENDES MARTINS, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação imposta como responsável subsidiário.

Processo: RR - 264000-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LAURO EDUARDO BELTRAME, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): KENTA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Augusto Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta



como responsável subsidiário. **Processo: RR - 302400-40.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Benoit Scandelari Bussmann, Recorrido(s): ELIS REGINA BIAVATTI, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 515300-16.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): ADIR PEDRO SALVADOR, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1982400-32.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA- ACF, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Recorrido(s): CRISTIANE FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1274-26.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): IRANILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Myrna Breckenfeld Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 6500-57.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Recorrido(s): IVÂNIA DE OLIVEIRA COSTA, Recorrido(s): FRED VERAS LEAL, Recorrido(s): DIOGO VIANA DE CARVALHO, Recorrido(s): KLEITON PROTÁSIO DE MELO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 12300-80.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANE SILVA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante a uma hora extra por dia de trabalho, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 18000-98.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jaline Iglezias Viana, Recorrido(s): FERNANDO DE COTE GIL DE SOUZA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): AREZZA RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 21200-81.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PINTO, Advogada: Helena Beatriz Piva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 22100-75.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Pacheco da Silva, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Gonçalo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 28200-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA DORNELES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 32200-35.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): AGUINALDO CABEÇA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao prêmio de incentivo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário do reclamante. **Processo: RR - 32400-65.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): LUIZ TADEU PEDRO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício prêmio de incentivo, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 42700-11.2009.5.05.0034**



da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada e reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 44300-02.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): CLEODON COELHO, Advogado: Renato Messias de Lima, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Elisângela Medina Benini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 44300-56.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO SEIMETZ, Advogada: Luciana Schleder de Almeida, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "domingos e feriados laborados - cargo de confiança - artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 1º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento em dobro dos domingos laborados, nos termos do item b da sentença. **Processo: RR - 44700-26.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERACILDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-53.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50200-41.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): LUCIANA BEATRIZ SKLAR BASTIANI, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 54200-32.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Recorrido(s): CLEITON JUNIOR DE TOLENTINO, Advogado: Marco Antônio Turi, Recorrido(s): CENTRO DE



INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Barra Bonita da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 56600-69.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JULHO EDITORIAL LTDA., Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário, cuja exigibilidade foi apenas suspensa, nos moldes do artigo 151, VI, do CTN, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 60400-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOÃO CARLOS KRUCHER FILHO, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 61800-39.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): ALEXSANDER OLICHESKI DO AMARAL, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 65000-21.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): SOLISMAR RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 67700-89.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ MARQUES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte



superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando descaracterizado o acordo de compensação 12x36, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 72500-41.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): MIRELA LEAL BOSSARDI, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 79500-87.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Recorrido(s): NELCINDA DOS SANTOS FRONER, Advogado: Lauro Antônio Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 82900-86.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PATRÍCIA JANINI HERMES BANDEIRA, Advogado: Letiães Martins Pereira, Recorrido(s): VALÊNCIA LTDA., Advogado: Sergio Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 83700-80.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): REGINALDO NUNES MAGALHÃES, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 84800-83.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO PORCIONATO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta do artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos em prorrogação à jornada



noturna. Obs.: Falou pela Recorrida GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 97800-35.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Aldérico Kern Júnior, Recorrido(s): ÉRICO SOARES DE JESUS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 98800-80.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): GILBERTO CHIERENTIN, Advogado: Eder Emerson Fonseca Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 101300-83.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): SIRLEI CASAGRANDE, Advogado: Sidnei Fiorentin, Recorrido(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 102200-19.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): NADIR ROZIN SPIRONELLO, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104700-74.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO DE FREITAS MORAES, Advogado: Sérgio de Freitas Moraes, Recorrente(s): CINARA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Sérgio de Freitas Moraes, Recorrido(s): QUATRO MARCOS LTDA., Advogado: Pérciles Emrich Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação do recorrente SÉRGIO DE FREITAS MORAES ao pagamento de multa de 1% do valor da causa e de indenização equivalente a 10% do valor da causa. **Processo: RR - 105000-45.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Juliana Villar Limeira, Recorrido(s): MONIQUE ALBUQUERQUE LEMOS ACCIOLY, Advogado: Danilo Rafael da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 105900-53.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): JOANA D'ARC VILELA, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): G. ESSE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106400-64.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Procurador: Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA BRUM ROSA, Advogado: Fernanda Bresolin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogada: Raquel de Azevedo, Recorrido(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Thamir Pereira Gomes, Recorrido(s): LABORATÓRIO MABI LTDA., Advogado: Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 119300-30.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): PAULO FERNANDO BARBOSA SOCOOWISKI, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122600-65.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): JOSIANE DE FÁTIMA PERES ARANTES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a natureza salarial da parcela denominada "prêmio de incentivo", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 130200-81.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): FRANCISCA FABRÍCIA DE BRITO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): CENTRAL PARK RIO 33 ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Valéria da Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 130200-83.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO VENCESLAU GONTAN, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Recorrido(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, correspondente à uma hora, acrescido do adicional correspondente às horas extraordinárias, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 133900-39.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s):



CONSTRUTORA SOLARES LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Recorrido(s): JOSÉ PERGENTINO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Ana Heloísa Rodrigues Maux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Natal da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 140200-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS MOYSES, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 143300-67.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FRANCISCO TORRES BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para que, anulando a decisão anterior, passe a constar: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação: II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que dele conhecia e, no mérito, dava-lhe provimento. **Processo: RR - 150900-12.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): SILVIA DE CÁSSIA ASTRAGALLI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 154400-86.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 163900-21.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): SIDNEI DE CARVALHO GOMES, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. **Processo: RR - 165400-42.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FÁTIMA MACRINA DA CONCEIÇÃO JOAQUIM, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 168400-92.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURÍCIO BISPO FRAGA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 170800-78.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JOANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício prêmio de incentivo, excluir da condenação o pagamento de reflexos da parcela quitada sob o referido título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 172700-85.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 177700-50.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA ULENILDA DE LAVOR, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 120 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 178700-40.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISA HELENA BARDELLA MONTEIRO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração ao salário do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 185100-03.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao prêmio de incentivo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 193200-35.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): OSMIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200900-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RODOLFO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 206000-67.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BIZELLI NETO, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, correspondente à uma hora, acrescido do adicional correspondente às horas extraordinárias, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 212600-98.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Recorrido(s): DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES, Advogada: Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Caixa Econômica Federal da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 236600-55.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): PRISCILA SAQUELI, Advogado: Marcos Antonio Ferreira Beni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NEATNESS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 262200-82.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivamente interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 284000-27.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): JOSIVALDO MARTINS E OUTRO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): CONSTRUTORA RENASCER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 345100-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VAZ DA ROSA, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogado: Gilberto Santos da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Porto Alegre da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 505600-58.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMILTON JOÃO DA SILVA, Advogado: Fabio Schutel Lacerda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1388400-63.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MARLENE TERESINHA DA SILVA, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1797200-27.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO TAVARES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1894600-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): SIDINEI COLUSSO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): DIANA DE SOUZA CUNHA, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 7-87.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET, Procuradora: Luciana Cury de Melo, Recorrido(s): GERALDO NARCISO, Advogado: Lucílio Mesquita Sobrinho, Recorrido(s): ENGEFE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 25-41.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, Advogado: Luís Fernando de Macedo, Recorrido(s): RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Sara Suzana Aparecida Castardo Dácia, Recorrido(s): URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Yury Marcelo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Riolândia da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 43-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VENÍCIO LAGE DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do feito, como



entender de direito. **Processo: RR - 111-16.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): RENILDE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Maria da Glória da Silva Elpídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único municipal e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, não remanescendo condenação nesta Especializada. **Processo: RR - 126-56.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): ORLANDINA COSTA CANTOS, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 128-33.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Andrea Melo Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Maria Ivanilza dos Santos Pinho, Recorrido(s): INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Andrea Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 133-24.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): SUYAN LISIANE BITTENCOURT DA LUZ, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 139-76.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Recorrido(s): MARIA CLEIDE CATARINA DA SILVA, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 206-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): RONALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: José Batista Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Universidade de Brasília - FUB da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 222-06.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ERMANO PEREIRA MATOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 242-48.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE PAULA SILVA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - cálculo do salário hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para a apuração do valor do salário-hora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 263-81.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIMAR ALVES LEAL, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): CLÁUDIA CORRÊA LA REGINA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 275-20.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): RUY DEVELLY AZEVEDO, Advogado: Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): ROZELY ACIOLI DE MEDEIROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 342-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLACIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom Celular S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 350-55.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): FLORICE COSTA SILVA,



Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 363-92.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ORMINDA MOREIRA SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 368-91.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): LUIS CARLOS EUFRÁSIO, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Belo Horizonte da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 379-95.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): VIVIAM RIBEIRO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Pedro Lúcio da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 445-56.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): NATAL BRANDÃO NEVES, Advogado: Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-87.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elenice de Oliveira Zacarias, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 531-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Viviane Amaral Souza, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 538-95.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): ZENILTON DA COSTA DIAS, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 543-49.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): CÉLIA MARIA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593-07.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): MARINALVA MARIA DE JESUS BARBOSA, Advogada: Fabrícia Cordeiro Barroso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 677-20.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MÔNICA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703-88.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 703-57.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): ROBISSON DOS REIS, Advogada: Cláudia Maria dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no



recurso de revista. **Processo: RR - 840-87.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVESTRE DOS SANTOS TELES, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO, Advogado: Jailson Rocha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. **Processo: RR - 872-22.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA CAMPOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Betim da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 898-73.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATALINE VALENZUELA DE ALCANTARA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2.^a reclamada - Brasil Telecom S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1038-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): NATHALY SOUZA DA SILVA, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1068-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURO WACULICZ, Advogada: Geni Koskur, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta



Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao autor diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL-DL-1971", por força do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada Fundação Petros. **Processo: RR - 1122-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-38.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA OSVALDINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1224-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ERASMO CARLOS CORDEIRO DE CARVALHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1247-76.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NIOAQUE, Advogado: Heber Seba Queiroz, Recorrido(s): APARECIDA DA SILVA ROMEIRO, Advogado: Juarez Fernandes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NIOAQUE - APAMIN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1259-17.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): WALLEEN SILVA, Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e no tocante à multa imposta nos embargos de declaração, por violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o congelamento da base de cálculo do adicional de insalubridade do



técnico em radiologia, para que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na MC/ADPF 151/DF, de modo a desindexar o salário mínimo, e para excluir a multa imposta nos embargos de declaração. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1308-84.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA BERNADETE DA SILVA, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1390-09.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1619-05.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1729-40.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): LECI TEREZINHA ALVES DE MOURA, Advogada: Rosemeri Bozza de Oliveira, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Vania Luci da Silveira Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 2224-94.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): OSVALDIR DE JESUS GODINHO, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2357-18.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Recorrido(s): FERNANDO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 2422-46.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JASON JAFÉ FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): UNIDOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CÉLIA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII,



da Constituição da República, e 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 2438-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): JOÃO PAULINO DE MATOS, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2607-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Departamento de estradas de rodagem da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: RR - 2657-47.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3482-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): MARIA LUIZA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Universidade de Brasília - Fub da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3875-07.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5789-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): MÉRCIA TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a natureza salarial da parcela denominada "prêmio de incentivo", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10079-19.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSIANE ESPANGNE VALIM, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 18079-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 19229-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daiane Tomazzo de Abreu, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Milton Milke, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 19353-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): MARLI DA ROSA MAIA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 50500-95.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): IVANA DA SILVA COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 65800-10.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Victor Argandoña Ponce, Recorrido(s): EDRIANNE JARISSA TIBURCIO DE SOUZA, Advogado: Fontaine de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 109600-85.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): HALAN DANTAS SERENO, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Recorrido(s): TECNYT - ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 116200-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO DE MORAIS, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 122200-48.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IMECS INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): LAIRES DE SOUZA SILVA, Advogado: Nívea Maria Santos Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. **Processo: RR - 22-74.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): DELFINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 152-53.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 240-35.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s):



ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Copel Distribuição S.A. da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 251-10.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ENIVALDO PRESTES, Advogado: Sabrina Fontoura Perim, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogers Welter Trott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 259-28.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 281-50.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Anna Maria e Silva Bastos, Recorrido(s): MICHELE KARINA DE CASTRO LESSA E SILVA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-97.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Evandro Alves Corrêa Filho, Recorrido(s): DILEUSA MARIA DOS SANTOS EUGÊNIO, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES UNIDOS VENCEREMOS, Advogada: Eliane Angélica da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Campo Grande da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 456-06.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MYRIAM LILIAM RASQUELA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582-29.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO CESÁRIO NUNES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-69.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Helio Cardoso Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogado: Júnior Sebastião Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941-29.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): JUVENIL MIGUEL DA SILVA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, sem alteração do valor da causa fixado na origem. **Processo: RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras bancário - plano de cargos em comissão - não caracterização de exercício de cargo de confiança - opção por jornada de oito horas - ineficácia - retorno à jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001-14.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ALISON CARLOS BASTOS DOS REIS, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1046-61.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): RAFAEL IZLER, Advogado: Rafael Izler, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1144-19.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SILVANIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado de Minas Gerais da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1173-38.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Recorrido(s): EDMILSON MOTA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1185-46.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REAL COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Terezinha Tadim Simões, Recorrido(s): ELISETE GOMES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1424-37.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): THIAGO BRITO ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1438-84.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JUCEMARA APARECIDA DA ROSA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1441-96.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO BRUNO DA



SILVA ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os adicionais não instituídos por lei sejam considerados no cálculo do "Complemento da RMNR", nos moldes previstos em norma coletiva. **Processo: RR - 1475-92.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS)/HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HMUE) E OUTRA, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA PANTOJA TAVARES, Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1744-76.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Recorrido(s): A. G. DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1837-49.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1838-07.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Recorrido(s): EZYR DE CÁSSIA ASSUNÇÃO, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1867-79.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATA DE ARAUJO FERNANDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3200-59.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Recorrido(s): EUDIMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS da condenação



imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 5014-62.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO LUÍS GOMES PEREIRA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): TÊXTIL UNIÃO S.A., Advogada: Áurea Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Restabelecido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10500-87.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): RISSANDRA KALLYNE DE OLIVEIRA, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 63000-18.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO HÉLIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 87700-65.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Recorrido(s): WEDSON ANTONIO SOARES, Advogada: Maria do Carmo Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-72.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Natália de Medeiros Souza, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 110600-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): JOACILEIA PRISCILA MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 375-45.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): ISABELLA BRANT OLIVEIRA, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 75900-52.1999.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILMAR CESAR DE MELO CHAVES, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Agravado(s): GRUPO CENTER INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): SERGIO BRAGA GARCIA, Advogado: Antonio Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49940-47.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): EVERSON LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21200-19.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): LUÍS CARLOS BARDELOTTE, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221000-88.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67700-43.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): REBECA DE CARVALHO SIMAS, Advogado: Péricles Guimarães Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131100-60.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Caroline J. Castelo Branco, Agravado(s): LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Nelma Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 946-76.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FERNANDO WILSON FERRANTE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1851-16.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): BENHUR SANTIAGO ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4052-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUEDES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9914-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s):



LYDIA PELLINI GARANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138-24.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Viegas de Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-29.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDBEBIDAS, Advogado: Frederico José Borges de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-19.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOGOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Advogado: Delano Geraldo Ulhôa Goulart, Agravado(s): COONAI COOPERATIVA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Rafael Luis dos Anjos, Agravado(s): GECIELA APARECIDA VIEIRA BAETA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1200-03.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA FONSECA, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 71200-36.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAMIRO ENRIQUE CARVALHO ROJAS, Advogado: Marcelo de Rezende Moreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 170000-18.1981.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MARIA ADELAIDE DE CARVALHO LEAL E OUTROS, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 91700-15.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCUS ALCIR BRICOLI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de limitar a incidência de juros de 6% ao ano somente ao período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, ou seja, a partir de 22/1/2007, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: ED-ED-RR - 215340-50.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Embargado(a): PAULO MURILLO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: José Pereira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 31240-79.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ



ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21040-61.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): CARLOS PROSPERI NETO, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 194200-87.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO FLORENTINO SOBRINHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO FLORENTINO SOBRINHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I) acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo; e II) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 91700-69.2000.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANEB S.A., Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169100-51.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): JELCY RODRIGUES CORREA JÚNIOR, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, redefinir a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, em face da manutenção do teor do decisum, a fim de que conste o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, para restabelecer a sentença quanto aos pedidos "b" e "f" da petição inicial. **Processo: ED-RR - 293600-02.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93700-91.2001.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Diogenes Pereira da Silva, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): JOAO MOURA DE MATOS FILHO, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51641-41.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANEB S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 64500-60.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 64540-42.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDIBERTO XAVIER



DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64540-42.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 64500-60.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133800-18.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 164540-59.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ADÍLIO DIAS BRAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar à presente decisão efeito modificativo do acórdão embargado para, afastando a irregularidade de representação, examinar o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 54800-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DÉCIO FREIRE E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): LEONARDO AUGUSTO BUENO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138000-71.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 153640-12.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALVARO DE MENDONCA SOBRINHO, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Embargado(a): CLÁUDIA APARECIDA TOLEDO, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Embargado(a): FERNANDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157400-23.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 205800-73.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAROLINA MORETTI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COMERCIO LTDA, Advogada: Solange Vieira de Jesus, Embargado(a): GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS



LTDA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38200-23.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIANA DE FÁTIMA LISBOA PINA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61800-88.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 61840-70.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Luís Torres Pessoa, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61840-70.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 61800-88.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152100-37.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): MARIA DO CARMO AFONSO, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 7800-69.2006.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de ABILIO ALPE, Advogado: Carlos José Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Embargado(a): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34940-82.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos



Motta Lins, Embargado(a): ROBSON EGON WITZKE E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77400-25.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALFREDO CONCEICAO SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210200-43.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH MARINHO MOTTA DE ARRUDA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 246540-78.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): RODERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24040-42.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GUILHERME MOTTA BELLEI, Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37700-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): RENATA MAURÍCIO AZEVEDO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51600-58.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58100-25.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIOCLECIO BORGES, Advogado: Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho, Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS URUBICI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73900-13.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargante: ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a



concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 84100-07.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAREDU COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Sandro Vilela Alcântara, Embargado(a): AILTON GONCALVES, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 256300-97.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA MACHADO, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 444000-13.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): MARA REGINA MOURA KLEIN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11800-55.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARIA ELOI BARBOSA RAMOS, Advogada: Jeanne Márcia de Queiroz Lima, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24400-76.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON HALIM KAMEL, Advogado: Nelson Pereira Kamel, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43500-98.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53300-38.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): DONIZETI SILVA CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 56300-93.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): DIEGO FREITAS VALLE DE LEMOS WEBER, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58000-83.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALMIR ANTONIO BRANDAO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -



CONAB E OUTRO, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA LINS, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 58200-28.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NIVALDO FEDRIGO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista obreiro para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa pelos danos morais e materiais sofridos pelo reclamante, restabelecer a sentença no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, partindo da premissa da responsabilidade da empresa, prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, interposto às fls. 474/492, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 62000-28.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): JANETE MARCELINO PRESTES E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67400-21.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): GILSON SERGIO DE PAULA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76800-47.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): CLAUDIA ROCHINSKI, Advogado: Valmir Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90400-03.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DE LOURDES PROENCA MARIANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 128800-81.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JOSE GERALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136500-08.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS SALVADOR MONTEIRO SOBRINHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160400-89.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique



Barros Bergqvist, Embargado(a): LUCIA HELENA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180700-61.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIONIZIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205900-10.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WALTER DE BIASI E OUTROS, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Embargado(a): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação o pagamento das horas de percurso e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 209300-45.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): JOEL SILVA DE JESUS, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 253900-14.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ANTONIO CESAR MIRANDA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. **Processo: ED-RR - 3778000-55.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DANIEL OLIMPIO DA ROCHA, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1483-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): FABIO DA SILVA CRAVEIRO E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1715-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5400-17.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO SALES MACHADO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8900-36.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): GLAUCIA BRANDÃO DE ARRUDA MATARAZZO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires,



Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12700-93.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): ANGÉLICA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13640-36.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): LUIZ GONZAGA LUCENA DE MACEDO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23500-33.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAICON ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31040-63.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GOMERCINDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Lafuente, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 50900-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Jarbas Jesus da Rosa Fagundes, Embargado(a): DELCI DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50940-28.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSIAS DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 52000-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Embargado(a): DELAIR DELGADO ROSSALES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 54200-86.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): ERROL DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63300-15.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): REGINA CELIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79300-09.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Embargado(a): NEUSA MARINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81100-31.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTONIO TADEU DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplico ao embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 81100-72.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ VALERIANO DA COSTA, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86400-18.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ALELUIA MENDES GARCIA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92000-26.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): FORCA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100200-23.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): PAULO BARRETO TORRES, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123000-81.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: José de Lima Couto Neto, Embargado(a): CARLA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Souza Ronconi, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Tages Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135500-19.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): APARECIDO LUIZ MAR COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. II - acolher os embargos de declaração da reclamada Fundação CESP, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da



fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 149000-48.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): MARCELO SALLES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176900-54.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Embargado(a): BELINDA INÊS SABINO CAVAZZA, Advogado: Arthur Villamil Martins, Embargado(a): FILHOS CAVAZZA LTDA., Embargado(a): ALBINO CAVAZZA JUNIOR, Embargado(a): MARIA CHIARINO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1123500-58.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON DRESCHER, Advogado: Marcos José Chechelaky, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): VANIELI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28-05.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ELIZANGELA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Antônio Colpo, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92-16.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO SANTOS, Advogado: José Marcial Santos, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92-96.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORLANDO DE JESUS, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Embargado(a): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 118-64.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): JOYCE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Kuhn, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127-47.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 318-53.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno,



Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 325-21.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Embargado(a): MATIAS BOEIRA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 425-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEANDRO DE FARIA JORGE, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 449-63.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): RITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 479-19.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Embargado(a): LUIS ALBERTO BRAGA DO COUTO, Advogada: Silvana Antunes Lissarassa, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 610-15.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MAIARA PEREIRA MENDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 634-52.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): FRANCISCO NADIR FERREIRA, Advogado: Fernando Zenato Negrete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 662-33.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): JOÃO NEURI CARVALHO IVO, Advogado: Letícia de Marco Lima, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 664-38.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722-94.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 727-33.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): JOSELITO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Gianne Cecilia Silva Cordeiro, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO &



TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 774-52.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): ALDECI AUXILIADORA BATISTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 852-56.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Embargado(a): CLEITON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 897-29.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 945-63.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1038-49.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): RODRIGO DA COSTA BESSA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1040-94.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1043-15.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): PAULO SÉRGIO BASTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1064-80.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Embargado(a): GILMAR SANTOS SILVA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1103-46.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILTON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1125-13.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): UANDER PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1127-78.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecilia Lapenda Farinha, Embargado(a): DENISE GARCIA CARVALHO, Advogado: Luiz Paulo



Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1277-95.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1581-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1624-78.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): SILVIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1631-53.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): HENRIQUE LUIZ MOTTER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1703-35.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): THALLITA RAQUEL SILVA MATOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1761-06.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Anderson Luis Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material no acórdão prolatado em sede de embargos de declaração, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1768-56.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Embargado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Embargado(a): JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1827-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2160-96.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOANA DARCK FERREIRA DE



ARAÚJO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2757-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): FATIMA FERREIRA DE FARIA, Advogado: Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5350-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): DANIEL MALCHER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7333-82.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): JAMES JORGE MAFRA, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Embargado(a): EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8438-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE NAZARETH FILHO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13227-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): LUCIANA MELO DO CANTO TAMBORINDEGHY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95000-35.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 161100-42.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACKSON TIAGO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZANDRA IZABEL FERNANDES, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Embargante: MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por ambas as partes e conceder-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que condenada a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Mantido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de custas, consoante arbitrado na sentença. **Processo: ED-RR - 25-60.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): JOSE DAS DORES ROCHA, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93-19.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): WELLINGTON MARCELINO DE JESUS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Natália Emanuella Valbuza Martins, Embargado(a): MARIA DO CARMO SILVEIRA MARISCO, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter à embargada. **Processo: ED-AIRR - 169-88.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Anthony de Souza Soares, Advogado: Wagner de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 244-51.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): NAZARENO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 365-50.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): JOAO ALEXANDRE PEREIRA E SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-83.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): GILMAR TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Embargado(a): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 461-68.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): JORDANA BARBOSA COSTA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 673-21.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GERALDO GUALBERTO FRÓIS, Advogado: Átila Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 710-72.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, Advogado: Henrique Schaper, Embargado(a): GERALDO EUSTAQUIO DO COUTO, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 823-66.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Embargado(a): ANDRE LUIZ DE ARAUJO BRANDAO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 834-88.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOANA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 982-58.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO, Advogado: Thiago Moterani Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1270-96.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JOSÉ BALBINO NETO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38200-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): CRR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58100-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Alélia Macêdo, Embargado(a): IVONA MARIA GAMA DE FIGUEIREDO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60200-71.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): MANOEL JUSSELINO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 82800-71.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): HERMES FREIRE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 97600-07.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): EDILMA SOARES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 109500-90.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ARNALDO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 162700-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Borges Neto, Embargado(a): GEORGINO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 184200-43.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): JOAO LIGORIO BARACHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 192700-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): CICERA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para desejar boas festas: “Sr. Presidente, V. Ex.^a já desejou a nós todos felizes festas, e eu queria desejar a V. Ex.^a, aos servidores do Gabinete de V. Ex.^a, da Secretaria da 1.^a Turma, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Taquigrafia, ao Ministério Público, a todos os presentes, um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de saúde, de paz, de harmonia e de prosperidade para todos. Especialmente para V. Ex.^a e sua família, da qual tenho a honra de ser amigo e de partilhar da amizade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, se V. Ex.^a me permitir, quero desejar a todos os presentes, aos meus colegas, o Presidente da Turma e o Ministro Walmir, e a seus familiares, aos servidores, aos Advogados ainda presentes.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acresceu: “Ao pessoal do serviço de som também.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Sim; a todos os servidores que nos atendem aqui, desejo um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, de coração. O Ministério Público da mesma forma está incluído.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Eu já havia formulado os votos, como V. Ex.^{as} bem referiram, mas quero reiterar a V. Ex.^{as}, ao Ministro Walmir, amigo de primeira hora, desde sua chegada a este Tribunal, mas que já havia me conquistado com sua conduta, sua atitude antes de aqui ingressar. Quero dizer a V. Ex.^a, Ministro Walmir, que é um privilégio privar da amizade de V. Ex.^a e de sua distinta família. Ao Ministro Hugo, quero também estender meu preito de amizade. A 1.^a Turma, como ressaltou a Ministra Dora, é, sem dúvida, marcada com um signo especial. Posso dizê-lo com muita tranquilidade, porque frequento a 1.^a Turma seja como Advogado, desde meados da década de 80 seja, depois, como Assessor do Ministro Vieira de Mello, pai, na 1.^a Turma. É uma Turma em que o ambiente é ameno, os debates são respeitosos, as decisões são construídas com total despojamento por parte de seus integrantes. Nesta atual composição, devo dizer, sinto-me privilegiado de privar do convívio de dois dos mais cultos Ministros deste Tribunal e, acima de tudo, grandes amigos. É um prazer, para mim, Ministro Walmir e Ministro Hugo, comparecer, nas manhãs de quarta-feira, e, excepcionalmente, em outros dias da semana, para examinarmos juntos questões da maior relevância para o mundo do trabalho. É claro que esse trabalho é enriquecido com a presença do Ministério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Público, a quem também formulo votos de gratidão e amizade, e pela indispensável colaboração dos servidores, do Sr. Secretário da Turma, da Sr.^a Subsecretária e dos demais integrantes da Turma, que permanecem na retaguarda. É necessário também o reconhecimento de nossos colaboradores da Coordenadoria de Jurisprudência, que nos socorrem, suprimindo nossos lapsos de memória e auxiliando-nos a manter a coerência dos julgamentos. Congratulo-me ainda com os servidores da Taquigrafia, que também aqui nos acompanham com muita dedicação e com muito esmero e com os Auxiliares de Plenário, que certamente no curso deste ano já correram pelo menos duas maratonas, auxiliando-nos tremendamente com os processos físicos, e agora com os processos eletrônicos, em que talvez tenham mais trabalho. Saúdo nossos colaboradores da filmagem e do Serviço de Som, que permitem que essa mensagem de valorização da dignidade do trabalhador e da promoção da justiça social chegue a todos os recantos do nosso País. Cumprimento o pessoal da Segurança, que diuturnamente acompanham-nos e da Comunicação Social que, embora não estejam aqui fisicamente, acompanham as sessões detalhadamente e fazem a divulgação desse nosso trabalho; Saúdo também os garçons, que, com toda humildade, com toda serenidade, abastecem-nos de água, que é o elemento vivificador. Na verdade, este ambiente é uma reprodução, é um microcosmo do ciclo universal da vida. Talvez seja essa a diferença a que a Ministra Dora se referiu hoje: “A 1.^a Turma tem alguma coisa que sempre nos chama de volta”. Certamente - quero acreditar nisso -, o que nos chama a estarmos próximos uns dos outros é esse sentimento de humanidade, de fraternidade e de compromisso com o próximo. Sem me esquecer, obviamente, dos servidores dos nossos Gabinetes, que sabemos o quanto se esforçaram este ano, somos tremendamente reconhecidos e gratos por este esforço hercúleo que encetaram para que alcançássemos o nosso propósito da melhor forma. Quero desejar a todos a que me referi um Santo Natal, cheio de alegria, de felicidade pelo convívio com os familiares e com os que nos são próximos, mas, acima de tudo, um Natal de consciência tranquila, porque fizemos o que estava ao nosso alcance e, talvez até um pouco mais, para vencermos esse desafio titânico que nos é lançado, não apenas pelo volume de processos, mas pela responsabilidade de definir destinos, a vida dos cidadãos que contam com nossa atuação jurisdicional, como o último refúgio de seus direitos vilipendiados. Que 2013 seja um ano ainda melhor, mais tranquilo, tremendamente produtivo, e que, acima de tudo, possamos estar aqui às quartas-feiras, renovando esse nosso compromisso de fé na profissão que abraçamos, renovando nossa certeza de que, de alguma maneira, contribuimos para a edificação de uma sociedade mais justa e mais solidária, em que vinga e vigora o Estado Democrático de Direito.” Às doze horas e dezessete minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma